

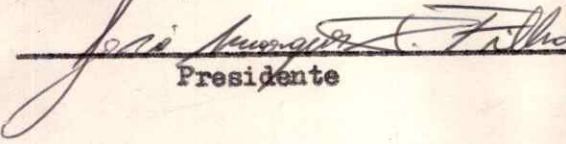


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Projeto de Resolução nº 03 de 1984.

APROVADO: Em 18.08.84
À PROMULGAÇÃO

Dispõe sobre os subsídios
dos Vereadores e dá outras providênci
as.


Presidente

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratingá, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, com base no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 25/75, com as alterações introduzidas "pela de nº 38/79, e nº 45/83, assim no período legislativo ordinário " como nas sessões legislativas extraordinárias, passa a ser o seguinte:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
- b) a parte variável será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta " mil cruzeiros), compondo-se de 04 (quatro diárias no valor u nitário de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cru zeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

§ 1º - Cada uma das diárias que compõe a parte variável do sub sídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que o mesmo efeti vamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das diárias componentes da parte variável do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não " realização da sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereado res presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de duas por mês, o Vereador receberá valor correspondente a uma diária, na forma " da letra b do artigo primeiro.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de " duas sessões extraordinárias por mês, qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A representação mensal do Presidente da Câmara Municip al, fica fixado no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à Con ta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de agosto de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Projeto de Resolução nº 03 de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, em 02
de agosto de 1984.

Francisco de Almeida
Vereador